

Parecer nº 580, de 1990

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1990

De iniciativa da douta Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, o Projeto de Resolução nº 1, de 1990, determina que "Ficam aprovadas as conclusões e propostas formuladas pela Comissão de Fiscalização e Controle, no Relatório anexo, referente à apuração de irregularidades ocorridas nas operações de compra de ações da empresa Perdigão Agroindustrial S/A e apólices do Tesouro Municipal de São Paulo, cometidas pela Banespa S/A, Corretora de Câmbio e Títulos."

No período em que permaneceu em pauta, nenhuma emenda foi proposta.

Foi instaurado, em 3 de junho de 1987, processo com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades ocorridas em operações de compra de ações da empresa Perdigão Agroindustrial S/A e de apólices do Tesouro Municipal de São Paulo pela Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos. Após a devida apuração, em volumosos autos, pela Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, esta apresentou o relatório final, cujas conclusões e propostas são agora submetidas ao douto Plenário. tais propostas são as seguintes:

8.1.1 — Moção ao Exmo. Senhor Presidente da República solicitando o envio de mensagem ao Congresso Nacional no sentido de que seja acrescentado parágrafo ao artigo 38 da Lei Federal nº 4.595, de 31-12-64, permitindo que, em se tratando de Instituições Financeiras Públicas Estaduais, o Banco Central possa fornecer todos os elementos a ele requeridos por Comissões Especiais de Inquérito e Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado a que pertencer a Instituição;

8.1.2 — Seja aprimorada, no âmbito deste Legislativo a Lei Estadual nº 4.595, de 18-6-85, que criou esta Comissão Permanente, a fim de que seja possível a oitiva de servidores públicos em geral e de outras pessoas envolvidas nas operações fiscalizadas;

8.1.3 — Indicação ao Presidente do Banespa, através do Poder Executivo, no sentido de que as Diretorias da Banescor sejam exercidas por servidores da carreira do Banco, uma vez que tanto o Governador Orestes Quércia quanto o Presidente do Banespa, o Sr. Otávio Ceccato, e esta Comissão já se manifestaram pela não privatização da Empresa, cujas atividades de "alto risco" e "mesmo especulativas", no entanto, recomendam todas as cautelas possíveis para evitar interpretações dúbias sobre suas operações;

8.1.4 — Seja enviada cópia deste processo à Polícia Federal, alertando-a, ainda, das irregularidades que, igualmente, ocorreram na Fundação CESP;

8.1.5 — Seja comunicada à Secretaria da Previdência Complementar, do Ministério da Assistência e Previdência Social e ao Conselho Monetário Nacional a existência de possíveis irregularidades na aquisição de ações pela Fundação CESP;

8.1.6 — Seja solicitada ao Banco Central intervenção nas Corretoras Invesplan e Plangiro e nas demais envolvidas nas irregularidades apontadas;

8.1.7 — Seja comunicado à Receita Federal a conclusão desta Comissão, para as medidas cabíveis no âmbito de sua alçada;

8.1.8 — Seja encaminhada cópia deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado;

8.1.9 — Seja recomendado ao Banco do Estado que, através de seu Departamento Jurídico, promova as ações necessárias para ressarcimento dos danos."

Sob os pontos de vista constitucional, legal e jurídico, não vemos qualquer objeção a que se executem as referidas propostas.

De outra parte, no aspecto do mérito, constatamos que a mencionada Comissão agiu com rigor e lisura na apuração dos fatos, justificando plenamente a adoção das propostas apresentadas.

Em face do exposto, somos de parecer que o Projeto de Resolução nº 1, de 1990, deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em

a) *Roberto Purini*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 2-5-90.

a) EDÍNHO ARAÚJO, Presidente

Edinho Araújo, Roberto Purini, Walter Mendes, Erasmo Dias, Rubens Lara.